
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**GABINETE
LEI 157/2019**

LEI Nº 157/2019

*REGULAMENTA A PENSÃO POR MORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dependentes do servidor que receber aposentadoria diretamente do município, no caso de sua morte, farão jus à Pensão por morte, que será concedida nos termos dos artigos 74 a 78 da Lei Federal 8.213/91.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes para os fins do *caput* deste artigo aqueles descritos no art. 16 da Lei Federal 8.213/91.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 26 de março de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito do Município de Argirita-MG

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:7AEB2D3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/04/2019. Edição 2477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>